

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	12040000452/19	22/10/2019 10:56:05	AGENCIA ESPECIAL DE JANU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00344291-0 / VALDAIR JOSÉ DE SOUSA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: JANAUBA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.449-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00045916-4 / MILTON RIOGO MÁGARIO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: JANAUBA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.440-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Lote 2308		4.2 Área Total (ha): 24,8600	
4.3 Município/Distrito: JAIBA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12689	Livro: 2RG	Folha:	Comarca: MANGA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 624.818	Datum: WGS-84	
	Y(7): 8.316.198	Fuso: 24L	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 58,82% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

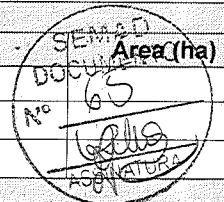
5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:



Área (ha)

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	24,8600	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	24,8600	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Caatinga	24,8600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	24,8600

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	624.818	8.316.198

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Agricultura		24,8600
Total		24,8600

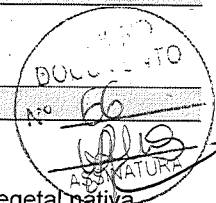
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Especial.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.



12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Do Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental cujo objetivo é a Supressão de cobertura vegetal nativa para o uso alternativo do solo, com destoca, em 24,86 hectares, ambas no Bioma Caatinga, no imóvel denominado Lote 2308, Jaíba, MG, visando à implantação de agricultura.

2. Da Caracterização da Propriedade

O imóvel (matrícula nº 12.689) encontra-se abrangido pelas Bacias Hidrográficas Federal do Rio São Francisco e Estadual do Rio Verde Grande, dentro do Bioma de Caatinga e apresenta topografia varia de plano a suave ondulado, com solos classificados como latossolos. A propriedade possui área total documentada de 24,8664 ha (conforme Registro de Imóveis).

Em análise ao IDE-Sisema, a propriedade possui um risco potencial de erosão "baixo"; uma vulnerabilidade natural "muito alta"; áreas prioritárias para conservação "alta", grau de conservação da vegetação nativa classificada como "muito alta" e encontra-se dentro das áreas prioritárias para conservação da biodiversidade classificadas como "especial".

A propriedade está fora do mapa de aplicação da Lei Federal 11.428/2006.

3. Da Área de Reserva Legal (R.L.):

área de R.L. é uma área preservada e com fitofisionomia típica de mata atlântica. A R.L. não está averbada em matrícula, mas está devidamente inscrita no CAR, na data de 16/07/2015, sob o Registro: MG-3135050-7AF2B47B844F4026A6FCC4218723C48E.

A Reserva Legal está em regime de condomínio devido a propriedade pertencer a Etapa I do Perímetro de Irrigação Jaíba.

Sua localização foi aprovada conforme inciso III do Art. 14 da Lei nº 12.651/2012 e do Art. 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

4. Do Inventário Florestal:

Conforme o Plano de Utilização Pretendida (PUP) em anexo ao processo, o Responsável Técnico, o Engenheiro Florestal Sidney Martins Filho – CREA/MG 98.946/D, realizou o plano de utilização pretendida.

Devido a área já ter sido intervinda anteriormente, não há vegetação nativa. O levantamento florístico realizado pelo responsável técnico mostra apenas espécies invasoras e pioneiras. Isso foi corroborado em vistoria, conforme relatório dos técnicos Roberto Marcine de Oliveira Nunes e Pedro Henrique Alves Coutinho.

Tendo em vista a ausência de vegetação nativa e indivíduos abaixo do diâmetro de inclusão para o inventário florestal, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013, não foi constatado volume a ser transportado/utilizado.

Não foram identificadas espécies especialmente protegidas.

Da Conclusão:

Por fim, em consonância com o exposto acima, sugerimos o deferimento da intervenção ambiental que visa a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 24,86 hectares no Lote 2308, Jaíba, MG, requerida pelo empreendedor Valdair José de Souza e que objetiva a implantação de atividade de agricultura, desde que cumpridas todas as medidas mitigadoras relatadas neste parecer único e no Plano de Utilização Pretendida em anexo ao processo.

6. Das medidas mitigadoras e compensatórias:

Proibido o uso de fogo sem prévia autorização do órgão competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

Cassio Strassburger de Oliveira
Gestor Ambiental
MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

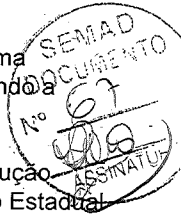
quinta-feira, 28 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 89/2019.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 43, I, do Decreto Estadual nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000452/19, de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 24,86 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada no Lote 2308, município de Jaíba/MG, tendo como requerente o Sr. Valdair José de Sousa, visando a implantação de fruticultura irrigada.



Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013 e de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

A Reserva Legal está em regime de condomínio devido a propriedade pertencer a Etapa I do Perímetro de Irrigação Jaíba e foi devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Não serão exigidas medidas compensatórias por intervenção em áreas pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, uma vez que a referida intervenção, segundo Laudo de Vistoria, será realizada em área de estágio inicial de regeneração, não passíveis de compensação.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo DEFERIMENTO da exploração da vegetação nativa através de corte raso com destoca em 24,86 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.344/2018, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879

Yale Nogueira

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 10 de dezembro de 2019

Yale Bethânia Andrade Nogueira
Coordenadora Regional de Controle Processual
IEF - URFBio Alto Médio São Francisco
CAB/MG 109.879 MASP 1269081-4